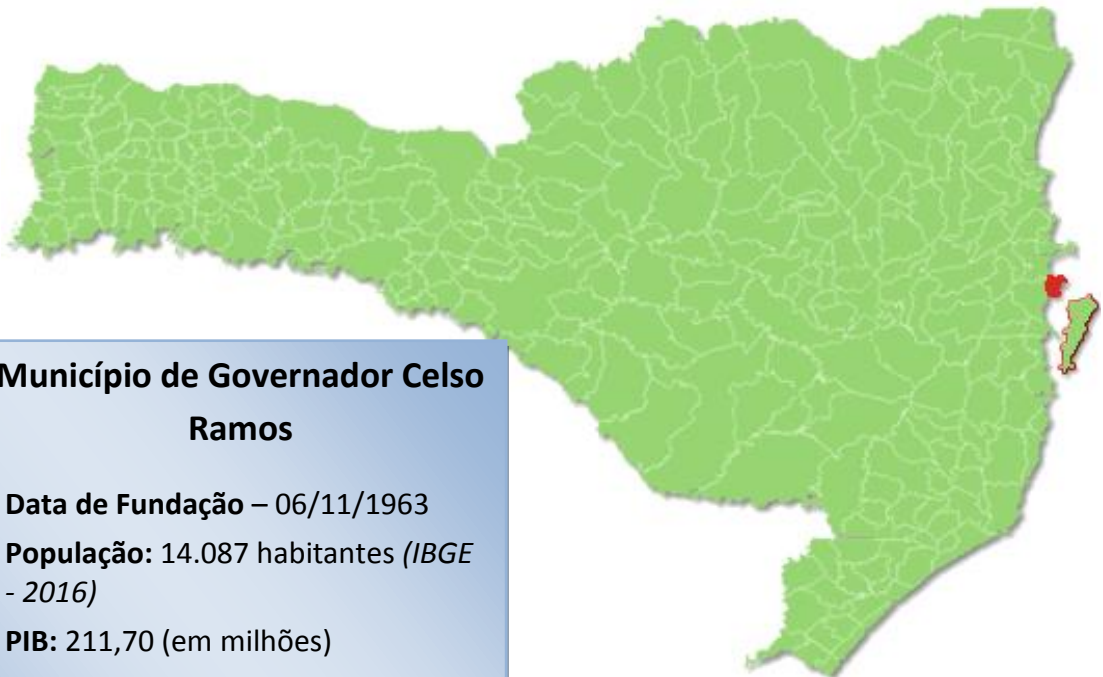




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Governador Celso Ramos

Data de Fundação – 06/11/1963

População: 14.087 habitantes (IBGE
- 2016)

PIB: 211,70 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 489/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	24
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário	26
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	27
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	33
4.1. Situação Patrimonial	34
4.2. Análise do resultado financeiro	35
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	36
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	39
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	42
5.1. Saúde	42
5.2. Ensino	44
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	44
5.2.2. FUNDEB	46
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	49
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	49
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	50
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	52
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	53
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	54
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	55
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	59
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	60

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	61
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	62
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	66
9. RESTRIÇÕES APURADAS	72
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	74
CONCLUSÃO	75
ANEXO	79
APÊNDICE	81

PROCESSO	PCP 17/00250040
UNIDADE	Município de Governador Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sr. Juliano Duarte Campos - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2.259/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Governador Celso Ramos, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Governador Celso Ramos, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

30/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **489/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00250040**.

Referido Processo foi tramitado a Exma. Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Juliano Duarte Campos - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre, especialmente, as restrições abordadas nos itens 9.1.1 e 9.1.8 do Relatório nº **489/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 10.237/2017, de 01/08/2017 (fl. 358 dos autos).

Por meio do Ofício nº 008/2017, datado de 31/08/2017 (fl. 360), o Sr. Juliano Duarte Campos - Prefeito Municipal, solicitou prorrogação de prazo para apresentação das suas alegações.

A Auditora Relatora, por meio do Despacho COE/SNI nº 096/2017 (fl. 362), deferiu a prorrogação de 10 dias, o que foi comunicado pelo Ofício TCE/DMU nº 13.002/2017, de 04/09/2017 (fl. 363 dos autos).

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 009/2017 de 04/09/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 365 a 427 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 489/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.469.233,86 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 745.047,47, FR 10 - R\$ 2.445,06 e FR 34 - R\$ 44.543,42), no montante de R\$ 792.035,95, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 8 e 9.1).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

Primeiramente, o Responsável questiona a apuração do resultado financeiro por fontes de recursos, realizada por este Tribunal. Afirma que os dados apurados no Sistema e-Sfinge divergem dos apurados no Sistema utilizado no Município desde o exercício de 2012.

Relata que o problema pode ter origem no saldo inicial da conta corrente capturado pelo Sistema em 2011 sem o conhecimento do Município, o que impossibilitou de realizar a conferência desses saldos até o exercício de 2015, quando o Município de Governador Celso Ramos, tomou conhecimento em razão dos problemas levantados pelo Tribunal de Contas, nas fontes de recursos nas contas do Prefeito do exercício de 2013. Para demonstrar as divergências apresentou Quadro à fl. 366 dos autos, onde constam somente as fontes de recursos que ficaram à descoberto em 31/12/2016, bem como demonstrativos e balancetes (fls. 375 a 390 dos autos) .

Sobre essa questão, convêm lembrar que as informações do

Sistema e-Sfinge são fornecidas pelo Município, com as respectivas assinaturas digitais dos Balancetes bimestrais e dos Balanços Anuais, desde a 6ª competência de 2012. Ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelos Responsáveis.

Ressalta-se que no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - FECAM como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Cabe ainda lembrar que, com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) no exercício de 2015, foi dada mais uma oportunidade para os municípios ajustarem possíveis divergências entre informações constantes nos sistemas utilizados no município e o Sistema e-Sfinge, uma vez que, conforme a regra de consistência CON 205, publicada no endereço eletrônico *www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2015 – Regras de Consistências aplicadas na Remessa de Dados do e-Sfinge*, naquele ano não foi aplicada a mencionada regra quanto a verificação dos saldos iniciais das Fontes de Recursos no PCASP em relação aos saldos finais no exercício de 2014, contabilizados no Plano Único. Assim sendo, não é admissível a justificativa de que os valores constantes no Sistema e-Sfinge não estão corretos.

Especificamente quanto as fontes de recursos que ficaram a descoberto tem-se a esclarecer que:

- Quanto às alegações das FR 00, 01 e 02:

O Responsável inicia suas justificativas, afirmando que esta Instrução registra equivocadamente as fontes de recursos ordinárias: 00, 01 e 02, como sendo recursos vinculados.

Afirma que, essas fontes ordinárias, na apreciação das Contas de Prefeito dos exercícios de 2012 a 2015, foram consolidadas pela Instrução, para apurar o resultado

financeiro dos recursos ordinários.

Relatou que, a Instrução mudou, sem aviso prévio, a metodologia de cálculo para apuração do resultado financeiro das fontes de recursos ordinárias, passando a fazê-lo de forma individual, resultando numa restrição de insuficiência de caixa na fonte de recursos "00" de R\$ 6.469.233,86 ou R\$ 6.510.032,68.

Afirmou que se o Município tivesse conhecimento que em 2016 a Instrução passaria a apurar o resultado financeiro das fontes de recursos ordinárias de forma individual, teria feito os devidos ajustes entre elas.

Ainda justifica o Responsável, que os números sobre a apuração do resultado financeiro apresentado no Relatório de Instrução, são confusos e por não indicarem no Relatório, de onde foram extraídos dificultam a defesa.

Em seguida o Responsável, tece comentários sobre o Quadro demonstrado à fl. 366 dos autos, comparando os valores apurados pela Instrução com os valores apresentados em sua defesa com base nos registros contábeis do município, e por fim, solicita que as FR 00, 01 e 02 sejam apuradas em conjunto.

Cabe mencionar primeiramente que com relação a apuração distinta do resultado financeiro das FR 01 e 02 como recursos vinculados, esse critério decorre da LRF ao estabelecer que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º), o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de Fontes de Recursos.

A verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sítio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Portanto, em que pese as receitas terem a sua origem relacionadas a impostos, estas tiveram suas destinações definidas pelas respectivas Fontes de Recursos, ou seja, uma para como recursos livres (os quais podem ser usados para atender qualquer finalidade, dentro da legalidade obviamente), e os demais recursos para aplicação em fins específicos, no caso em tela para despesas vinculadas com Educação e Saúde.

Para que fosse dado o efetivo cumprimento no exercício de 2016 da utilização dos códigos das Fontes de Recursos destinados exclusivamente para a Educação e Saúde, este Tribunal em 07/12/2015 emitiu um Comunicado Oficial, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos

contendo o código de Destinação de Recursos 02.

Esta alteração deu-se em função da necessidade de um mecanismo mais confiável para a apuração dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar com disponibilidades financeiras, que compõem os gastos com Educação e Saúde, para fins de cumprimento dos limites constitucionais. Nos exercícios anteriores, quando havia Restos não Processados a Liquidar com as Fontes de Recursos 00, 01 e 02, não era possível apurar com clareza quais teriam insuficiência ou disponibilidade de caixa, conforme o caso. Ressalta-se que esta era uma reivindicação de vários municípios.

Com isso, a partir do exercício em análise, os recursos vinculados às finalidades específicas das Fontes de Recursos 01 e 02 não seriam mais considerados como recursos livres para fins de apuração do resultado financeiro por especificações de Fontes de Recursos e conseqüentemente para a apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, pois, embora a origem das receitas seja a mesma (impostos), as destinações são específicas, e foram assim registradas pela contabilidade do Município no exercício de 2016, para atender exclusivamente a Educação e Saúde.

Uma vez vinculados os recursos, deve-se dar cumprimento ao disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF a saber:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

(...)

Dito isto, cabe tecer comentários acerca do Quadro apresentado pelo Responsável à fl. 366:

Registra-se primeiramente que nos cálculos apresentados pelo Responsável, sem detalhes, na coluna “Disponibilidade de caixa conforme nossos registros contábeis”, não constam demonstrados os ajustes efetuados pela Instrução. Foi excluído do Ativo Financeiro o valor de R\$ 1.131.805,62 e acrescido ao Passivo Financeiro o valor de R\$ 446.598,59, conforme detalhado no Quadro 11-A às fls. 303/304 dos autos.

Com base na sua apuração o Responsável alega que somando as fontes de recursos vinculadas FR 00, 01 e 02 o resultado das fontes de recursos ordinárias seria superavitário em R\$ 5.987.189,11, contudo, o Responsável não considera que a FR 00 (ordinária) **consta deficitária no valor de R\$ 6.469.233,86.**

Assim, conforme sua linha de defesa que é a apuração das FR 00, 01 e 02 em conjunto o resultado seria deficitário em R\$ 482.044,75, todavia, suas alegações nesse sentido não merecem prosperar conforme já explicitado.

Registra-se que, o resultado da FR 00 vinculada (R\$ 373.199,07), pertence a Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sendo considerada vinculada, conforme metodologia aplicada e mencionada no Capítulo 8, deste Relatório.

Importa mencionar também, que o Responsável utiliza-se da expressão “ou” mencionando valores diferentes como apurados pela Instrução, contudo, ele traz a discussão valores apurados em Quadros distintos, em razão da metodologia aplicada, conforme item 8 do Relatório nº 489/2017, para fins de apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF, objeto da presente restrição.

Quanto às alegações de que os números são confusos por não indicarem no Relatório de onde foram extraídos, resta mencionar que foram extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com os dados encaminhados pela própria Unidade, e

a apuração consta detalhada no Quadro titulado “Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF”, às fls. 354/356 dos autos, de acordo com a metodologia aplicada e mencionada no Capítulo 8, deste Relatório.

Cabe mencionar por fim, que confusa está a análise efetuada pelo Responsável acerca da apuração da disponibilidade de caixa líquida de recursos ordinários, pois foi colocado à margem de suas alegações o montante de **R\$ 6.469.233,86 deixado à descoberto, conforme apurou a Instrução**, se intencional, não é possível afirmar.

Portanto, a apuração das FR 00, 01, 02 permanece inalterada com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

- Quanto às alegações da FR 10:

O Responsável esclareceu que esta fonte de recursos efetivamente apresentou insuficiência de caixa ao final do exercício de 2016, não no valor de R\$ 2.445,06, apurado pela Instrução, mas no valor de R\$ 9.727,35, conforme registros contábeis.

Contudo, mantém-se o valor apurado no Relatório de Instrução nº 489/2017, considerando que a apuração foi efetuada com base nos dados do Sistema e-Sfinge.

- Quanto às alegações da FR 34:

Informou o Responsável que a FR 34 apresenta uma insuficiência de caixa de R\$ 269.949,45 e não de R\$ 44.543,42, como registrou a Instrução.

Esclareceu ainda que, dessa insuficiência de caixa de R\$ 269.949,45, o Município registrou R\$ 249.740,00, como Crédito a Receber de convênio com o Governo Federal, alegando que este valor ingressou no caixa do Município em 2017, portanto restando, uma insuficiência de caixa na FR 34 de apenas R\$ 20.209,45, argumenta.

Os valores apontados pelo Responsável não guardam relação com os valores apurados no Relatório de Instrução nº 489/2017 (fls. 354/356) com relação a FR 34.

Constatou-se que o valor de R\$ 249.740,00 está identificado como Restos a Pagar não Processados da FR 32, conforme apuração efetuada no Quadro titulado “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso” (fl. 391).

Registra-se que os Restos a Pagar não Processados do exercício de 2016 não entraram na apuração para verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF, conforme metodologia aplicada e mencionada no Capítulo 8, deste Relatório.

Portanto, além de não guardar relação com a FR 34, o valor de R\$ 249.740,00 não interferiu na restrição em análise, dessa forma, a apuração da FR 34 permanece inalterada com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge.

Quanto às alegações acerca da apuração por fontes de recursos e sua relação com todo o Passivo Financeiro:

Registra o Responsável, em letras maiores, que a insuficiência de caixa indicada pela Instrução na restrição de que o Município assumiu obrigações de despesas liquidadas até 31/12/2016, sem cobertura financeira, no valor de R\$ 7.261.269,31 (R\$ 6.469.233,86 na fonte de recursos ordinária + R\$ 792.035,95 nas fontes de recursos vinculados) é descabida por uma simples constatação: essa insuficiência é quase três vezes maior do que todo o Passivo Financeiro ajustado e registrado no Relatório de Instrução (R\$ 2.636.588,59), não sendo contabilmente e matematicamente possível, fato que por si só desqualifica a restrição, argumenta.

Mais uma fez confunde-se o Responsável, haja vista que compara apenas as fontes de recursos deficitárias com todo o Passivo Financeiro.

Registra-se que o resultado financeiro consolidado é composto pelo rol das fontes de recursos demonstradas no Apêndice deste Relatório, com resultados superavitários e deficitários.

- Conclusão final:

Ante o exposto, conclui-se que as justificativas apresentadas não alteram a restrição, vez que as despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 nas citadas Fontes de Recursos, não apresentaram a correspondente disponibilidade de caixa, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 28.175.377,73**, representando **54,89%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 51.327.157,52**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 27.716.665,06**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 458.712,67** ou **0,89%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, às folhas 368 e 369 dos autos, alega que a Instrução considerou o valor de R\$ 1.468.281,09 do Grupo de Natureza de Despesa 3.1.90.94 em duplicidade, ao somar este valor com o total das despesas com Pessoal no valor de R\$ 28.549.944,23 do Grupo de Natureza de Despesa 3.1.90, pois o Grupo Natureza de Despesa 3.1.90 já contém os gastos do Grupo de Natureza de Despesa 3.1.90.94.

O Responsável apresenta um novo cálculo para a apuração dos gastos com Pessoal do Poder Executivo, com base nos registros contábeis do Município, que demonstra que os gastos com Pessoal do citado Poder ficou abaixo do limite, remetendo documentos às fls. 392/401 dos autos, para comprovar os dados apresentados.

Constatou-se que os valores apresentados pelo Responsável, divergem do demonstrado pela análise deste Corpo Instrutivo no Quadro 18 às fls. 318 a 319 dos autos, contudo, foram apurados com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, remetidos e ratificados pelos responsáveis conforme já mencionado

A respeito do mencionado ajuste o Responsável não apresentou maiores esclarecimentos, somente solicitou a sua exclusão do cálculo alegando que está em duplicidade, o que não é verdade.

Cabe ressaltar que não houve duplicidade nos valores apurados. O valor ajustado de R\$ 1.468.281,09 consta como dedução, pois foi contabilizado do Elemento de Despesa 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, contudo foi adicionado à despesa de Pessoal do Poder Executivo, devido aos históricos genéricos dos empenhos, anexados às folhas 256 a 274 dos autos, pois não é possível assegurar que tratam-se de despesas de caráter indenizatório.

Portanto, mantém-se a restrição, com base nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, pelo descumprimento a norma contida no artigo 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei.

- 1.2.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 446.598,59**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 217/220 dos autos e item 9.1.3).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

À folha 369 dos autos, o Responsável esclarece que o arquivo do Relatório de Instrução disponibilizado ao Município, na notificação da abertura de vistas, inicia na folha de nº 289, o que impossibilitou de conhecer a natureza e a relação dessas despesas e conseqüentemente de apresentar as alegações de defesa em descumprimento ao princípio do contraditório da ampla defesa.

Porém, conforme expresso no Ofício de encaminhamento ao Responsável nº 10.237/2017 (fl. 358 dos autos), o presente Processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://virtual.tce.sc.gov.br/web/#/home>, podendo ser acessado na íntegra mediante a utilização do "Certificado Digital" do Responsável.

Salienta-se que as despesas apontadas, no montante de R\$ 446.598,59, estão relacionadas em resposta ao Ofício Circular TC nº 1814/2017, anexado as folhas 215 a 220 dos autos, assinado digitalmente pelo próprio Responsável, que foi reeleito para a gestão 2017/2020.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.129.999,41**, em decorrência de compensação do INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 9.1.4).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 370 dos autos, afirma que o crédito que o Município apurou junto ao INSS teve origem em pagamentos efetuados a maior nos últimos cinco anos, relativo ao percentual do RAT (Risco de Acidente de

Trabalho) indicado pelo INSS e por isso foram compensados com as contribuições correntes devidas ao INSS, conforme admite a Receita Federal do Brasil.

Relata que, em atenção aos princípios orçamentários e contábeis, as contribuições correntes foram empenhadas e o crédito apurado e compensado, por caracterizar ressarcimento de despesas pagas a maior, foi contabilizado como receita orçamentária na conta de receita 1922.07 - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, conforme ementário da receita aprovado pela STN e orientações constantes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 6ª Edição, item 3.3.1, alínea b, ao ensinar que: *"O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício"*.

Quanto a mencionada compensação, a receita orçamentária deve ser registrada por regime de caixa, conforme preceituado no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Do ponto de vista patrimonial está correto o registro, porém não poderia ter registrado orçamentariamente a receita sem o efetivo ingresso de recursos, que neste caso dá-se apenas após a confirmação do direito à compensação.

O Município deveria ter-se utilizado, portanto, apenas do registro da receita por competência, ou seja, ficaria consignado na contabilidade um direito a receber no patrimônio da Unidade, cujo impacto nas peças do Balanço dá-se apenas no resultado patrimonial.

Não pode a Unidade, unilateralmente, absorver a responsabilidade em afirmar esse direito. Isto porque, em não se confirmando os valores apurados, ocorrerá a penalização do ente público visto que não houve a manifestação formal do outro órgão envolvido, no caso, a Receita Federal.

Não restou evidenciado em suas alegações nem através de documentos anexados aos autos que tenha sido promovida ação judicial ou houve trânsito em julgado de modo a deferir os valores contabilizados como receita orçamentária. Receita esta considerada, literalmente, antecipada, dado que a Prefeitura antecipou-a sem ter a certeza de fato que a

mesma será ratificada pelos Tribunais Superiores e pela própria Receita Federal.

Ressalta-se ainda que a incerteza quanto a esta Receita pode gerar inclusive prejuízos futuros ao erário tendo em vista que tais valores poderão ser indeferidos, havendo assim um passivo futuro acrescido de multas e juros.

Com relação a compensação da alíquota RAT, segundo solução de consulta nº 179 da Receita Federal (fls. 430 a 441), tal compensação é possível desde que demonstrado o cumprimento da legislação. Todavia, o Responsável não encaminhou documentação comprobatória, tampouco apresenta o valor a título de compensação referente a redução da alíquota RAT.

Neste sentido, não há que se falar em registro de receita orçamentária, tendo em vista que o crédito ainda não se tornou líquido e certo.

De todo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de **R\$ 1.806,21**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A e item 9.1.5).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, à folha 370 dos autos, informa que este saldo refere-se a saídas de banco ocorridas no período de 2007 a 2012, e apropriadas em conta do Ativo Financeiro, denominada "Despesas a Regularizar". Em 2017, alega que foi identificada a natureza dessas saídas de banco, permitindo assim a sua contabilização e baixa do Ativo Financeiro.

Os esclarecimentos prestados confirmam o apontamento, tendo em vista a regularização que foi citada, portanto,

permanece a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 953.056,03**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 835.145,59) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.799.061,77) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.860,15, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que parte se refere aos ajustes efetuados pela Instrução (Quadros 02 e 11 e item 9.1.6). (Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

Às folhas 371/373 dos autos, o Responsável justifica-se que de acordo com os registros contábeis e Balanço Patrimonial de 2015 e 2016 do Município, a divergência apurada pela Instrução, não procede, pois na equação utilizada pela Instrução, não considerou as variáveis “Interferências Financeiras Creditadas” e “Interferências Financeiras Debitadas”, constantes do Balanço Financeiro, além de promover de forma indevida ajustes no Ativo e Passivo Financeiro de 2015, argumenta.

O Responsável apresenta quadros demonstrativos e remete às folhas 402 a 411 dos autos, documentos para comprovar o alegado.

Primeiramente cabe mencionar que consta registrado no final do apontamento que parte da divergência apurada se refere aos ajustes efetuados pela Instrução.

Assim, se os ajustes efetuados no exercício em análise e no exercício anterior interferiram na divergência, a diferença efetiva entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária considerando o cancelamento de restos a pagar, aponta para o valor de R\$ 115.659,42.

Sobre esse valor o Responsável alega que a Instrução não considerou as variáveis “Interferências Financeiras Creditadas” e “Interferências Financeiras Debitadas”.

Analisando os argumentos prestados e o Anexo 13 às fls. 121/134 dos autos, percebe-se que a diferença no valor de R\$ 115.659,42, é resultante de valores registrados como "Outros Recebimentos Extraorçamentários" (R\$ 128.114,84) e "Outros Pagamentos Extraorçamentários" (R\$ 12.455,42).

Contudo, devido aos lançamentos contábeis registrados em contas que não fazem parte da receita/despesa orçamentária e ou Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, ou seja, foram contabilizados em contas contábeis com fluxos extraorçamentários, permanece a restrição no valor da divergência efetiva de R\$ 115.659,42, conforme item 9.1.6, deste Relatório.

- 1.2.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 7 e 9.1.7).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

Alega o Responsável, à folha 373 dos autos, que analisando o quadro 20 (Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010) do Relatório de Instrução, é possível aferir que o Município cumpriu todas as 13 exigências com exceção a execução orçamentária

relacionada ao estágio do lançamento das receitas.

Esclarece ainda que, o Município vem procedendo ao registro contábil da receita sob o enfoque patrimonial desde o exercício de 2015, todavia, por uma falha do serviço de informática o sistema não foi configurado para que esta informação fosse levada para o Portal da Transparência.

Por fim, afirma o Responsável que estão sendo adotadas providências no sentido de que o lançamento dos créditos da fazenda pública que está sendo realizado desde 2015, seja levado para o Portal da Transparência, mesmo porque não há nenhuma razão para não disponibilizar essa informação à sociedade, argumenta.

Para comprovar os registros contábeis dos créditos da fazenda pública lançados, desde 2015, o Responsável anexou os seguintes documentos: Balancetes de Verificação dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 (fls. 412 a 427 dos autos).

Conforme concorda o Responsável, foi constatada a ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, de informações relativas ao **lançamento da receita**, para o exercício de 2016 (fl. 254 dos autos), motivo pelo qual, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável e documentos encontram-se apensados aos autos às folhas 365 a 427.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta justificativas para este apontamento, reportando-se as suas alegações já apresentadas nas restrições anteriores (1.2.1.3, 1.2.1.4, 1.2.1.5 e 1.2.1.6).

Portanto, com base nas considerações efetuadas pela Instrução naqueles itens, conclui-se pela manutenção da presente irregularidade.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.1).

(Relatório nº 489/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

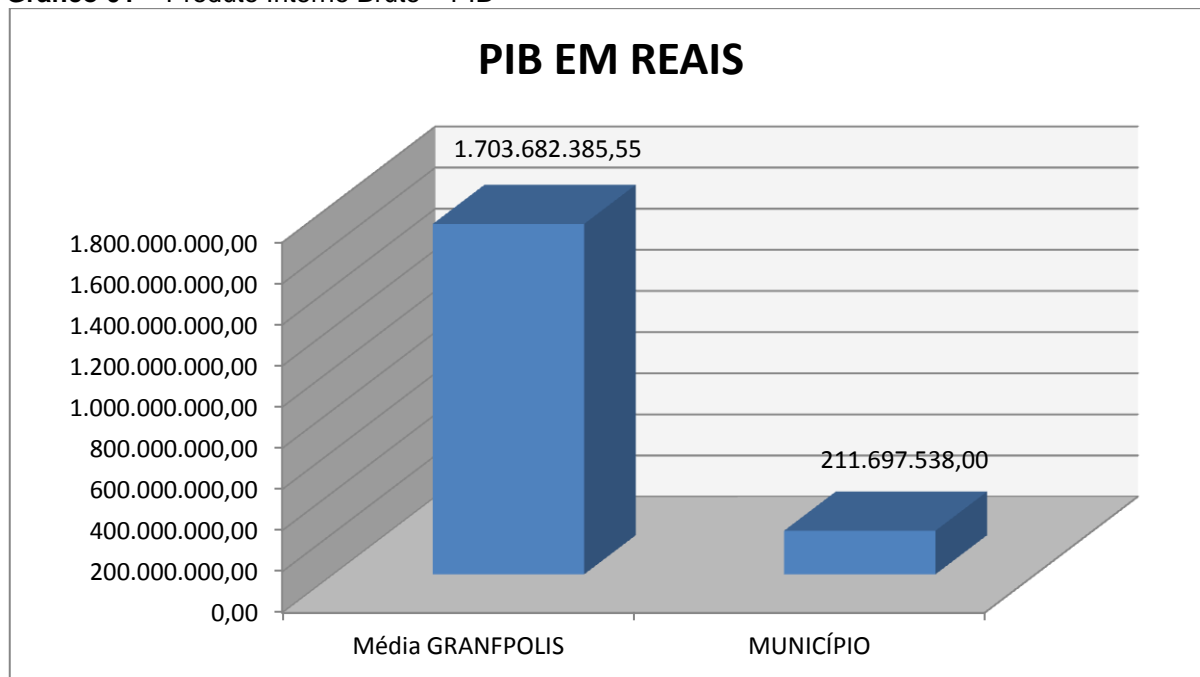
Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Governador Celso Ramos tem uma população estimada em 14.087¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 211.697.538,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.339,29, considerando uma população estimada em 2014 de 13.801 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

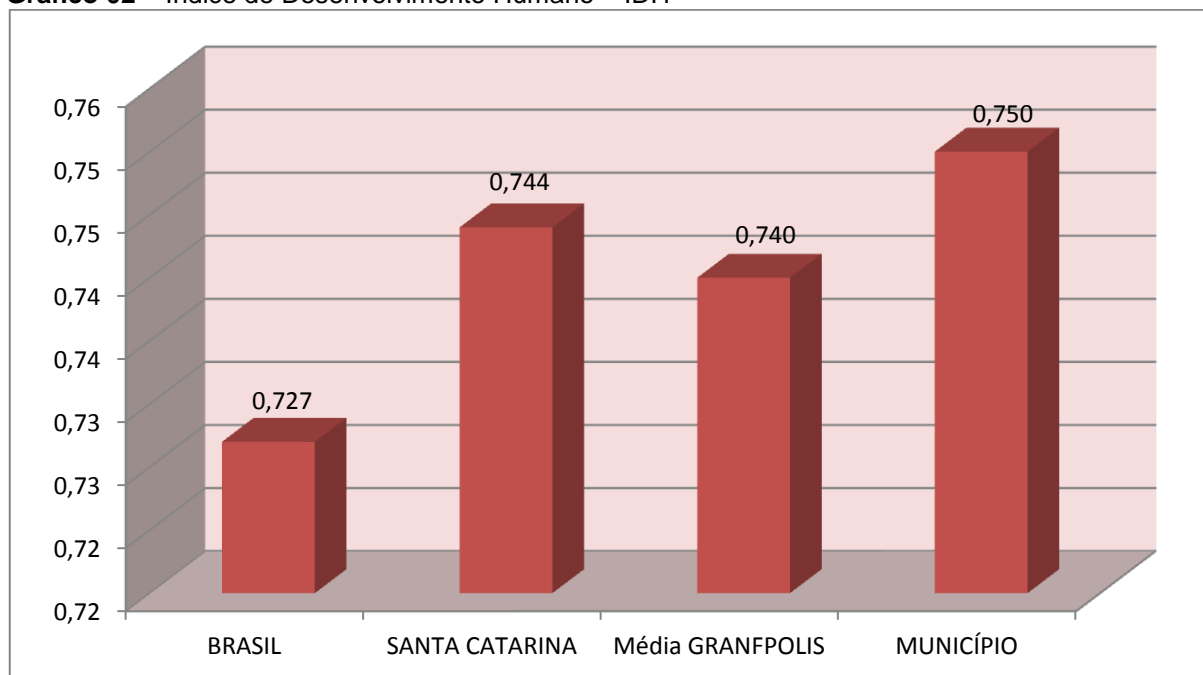
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Governador Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	043/2013	16/07/2013		64.286.000,00
LDO	1056/2015	23/09/2015	DESPESA FIXADA	64.286.000,00
LOA	1058/2015	23/09/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 222.463,77**, correspondendo a **0,42%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.799.061,77**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.799.061,77, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.958.326,75 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 159.264,98.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.027.307,07), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	64.286.000,00	52.412.924,07	81,53
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	75.424.147,48	52.635.387,84	69,79
Déficit de Execução Orçamentária		222.463,77	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	64.286.000,00	51.282.924,66	79,77
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	75.424.147,48	53.081.986,43	70,38
Déficit de Execução Orçamentária		1.799.061,77	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Compensação do INSS (ajuste exercício atual – fls. 280 e 282)	908.627,65
Receitas Antecipadas do Fundo Municipal de Saúde – Compensação do INSS (ajuste exercício atual – fls. 276 e 278)	221.371,76
Total excluído da Receita Orçamentária	1.129.999,41
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 217/220)	390.037,24

Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 217/220)	56.561,35
Total adicionado na Despesa Orçamentária	446.598,59

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 953.056,03, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -835.145,59) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.799.061,77) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.860,15, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Governador Celso Ramos nos últimos 5 anos:

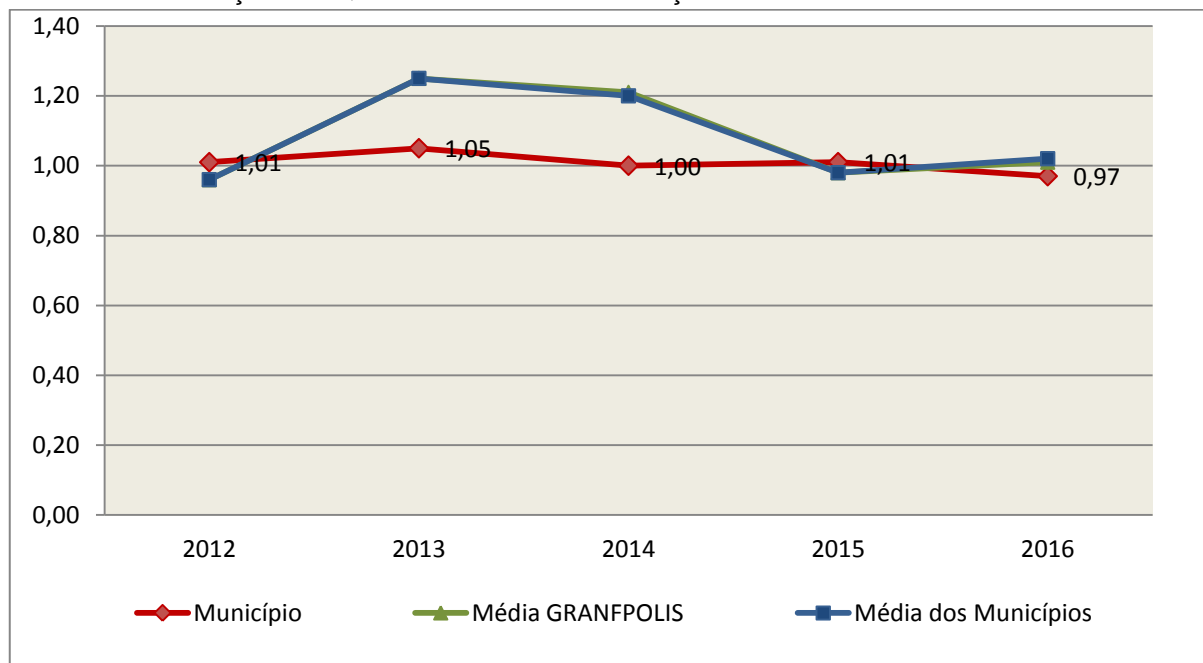
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	30.711.403,77	31.993.727,17	39.326.083,12	46.300.679,71	51.282.924,66
2	Despesa executada	30.427.415,90	30.478.217,72	39.362.374,84	45.903.662,71	53.081.986,43
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,05	1,00	1,01	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 52.412.924,07**, equivalendo a **81,53%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

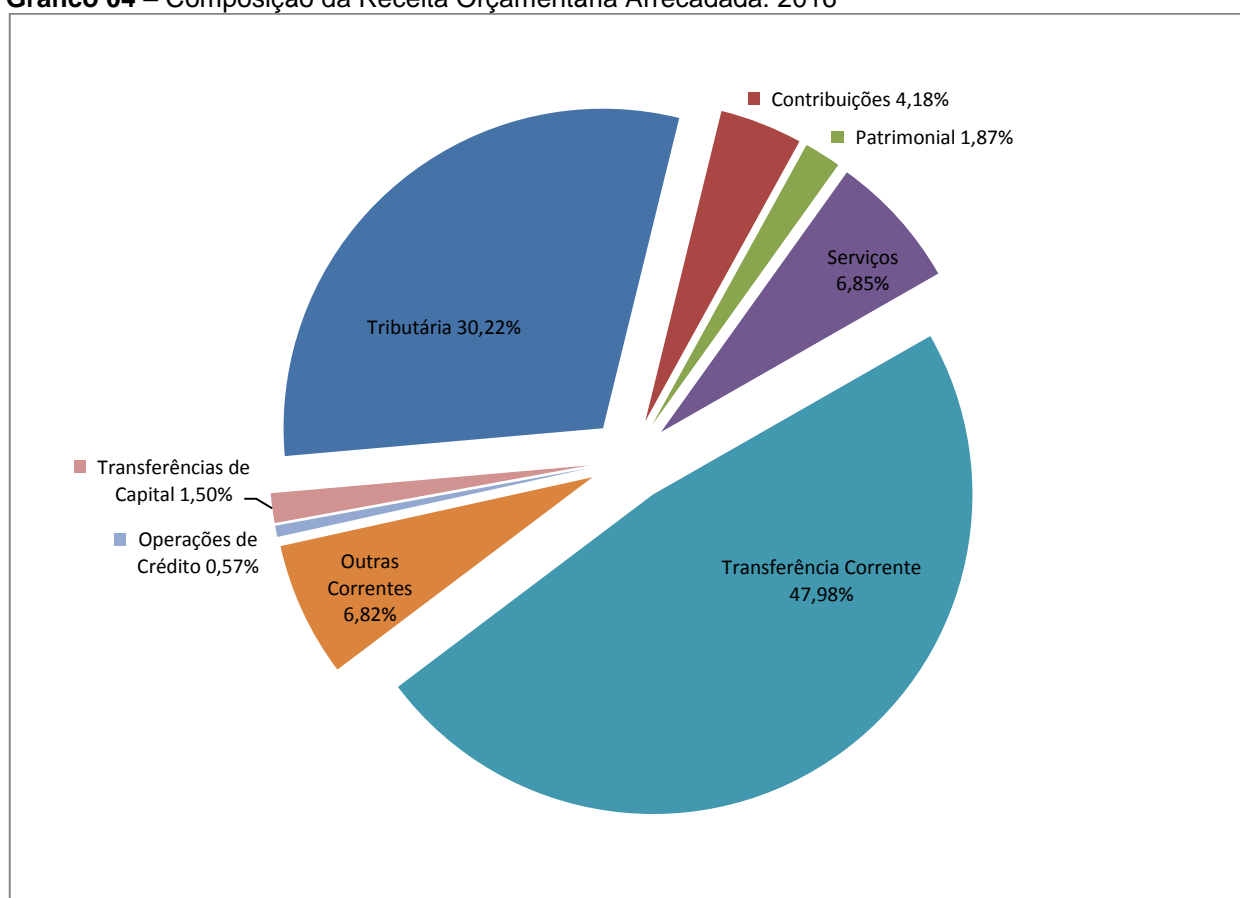
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	14.599.000,00	15.841.212,97	108,51
Receita de Contribuições	1.800.000,00	2.192.340,63	121,80
Receita Patrimonial	1.014.000,00	980.859,14	96,73
Receita de Serviços	3.515.000,00	3.589.599,65	102,12
Transferências Correntes	23.955.000,00	25.146.517,32	104,97
Outras Receitas Correntes	2.003.000,00	3.576.627,81	178,56

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	46.886.000,00	51.327.157,52	109,47
Operações de Crédito	3.300.000,00	299.015,60	9,06
Transferências de Capital	14.100.000,00	786.750,95	5,58
RECEITA DE CAPITAL	17.400.000,00	1.085.766,55	6,24
TOTAL DA RECEITA	64.286.000,00	52.412.924,07	81,53

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

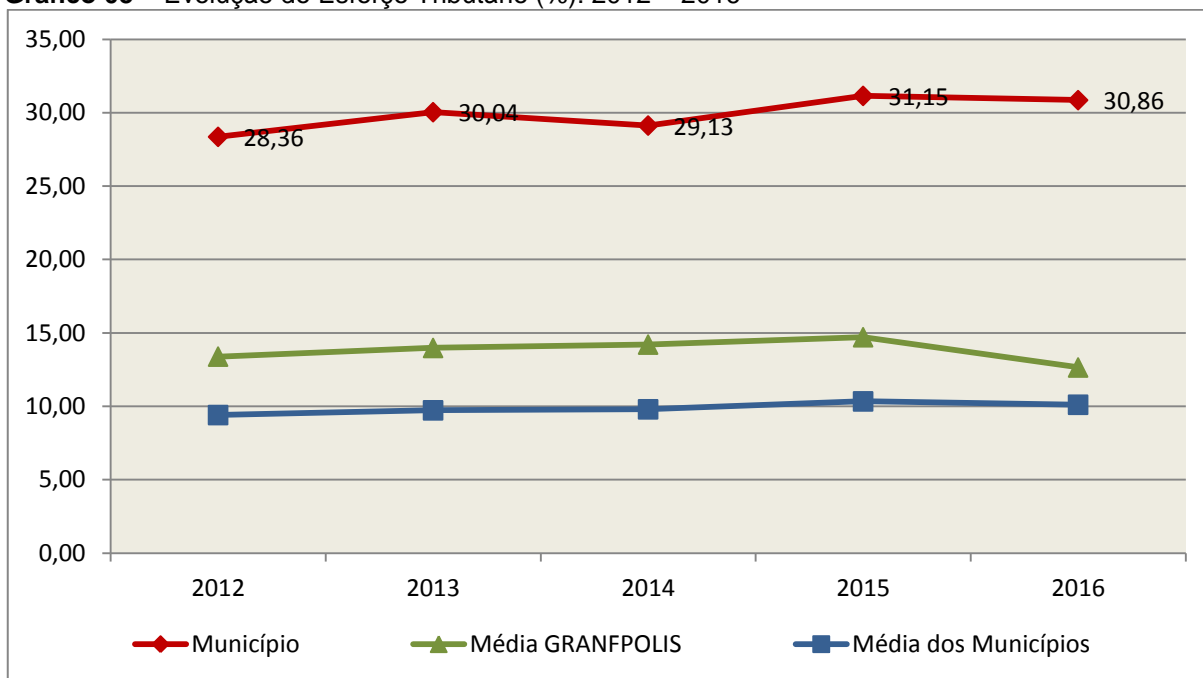


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **47,98%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

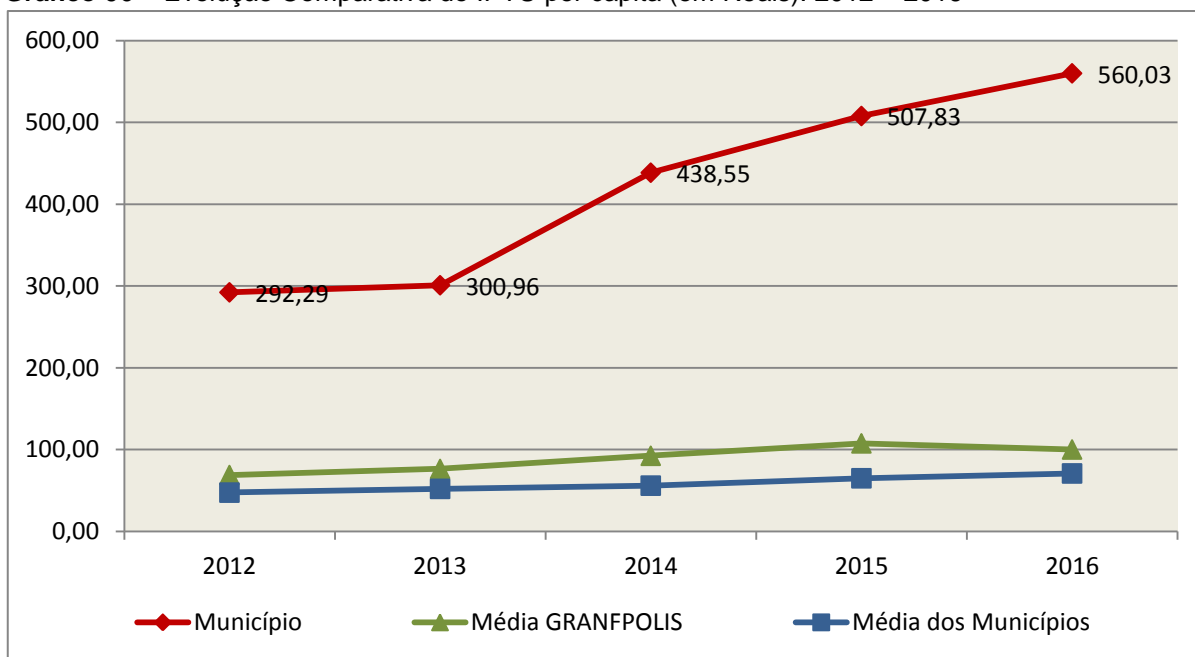


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

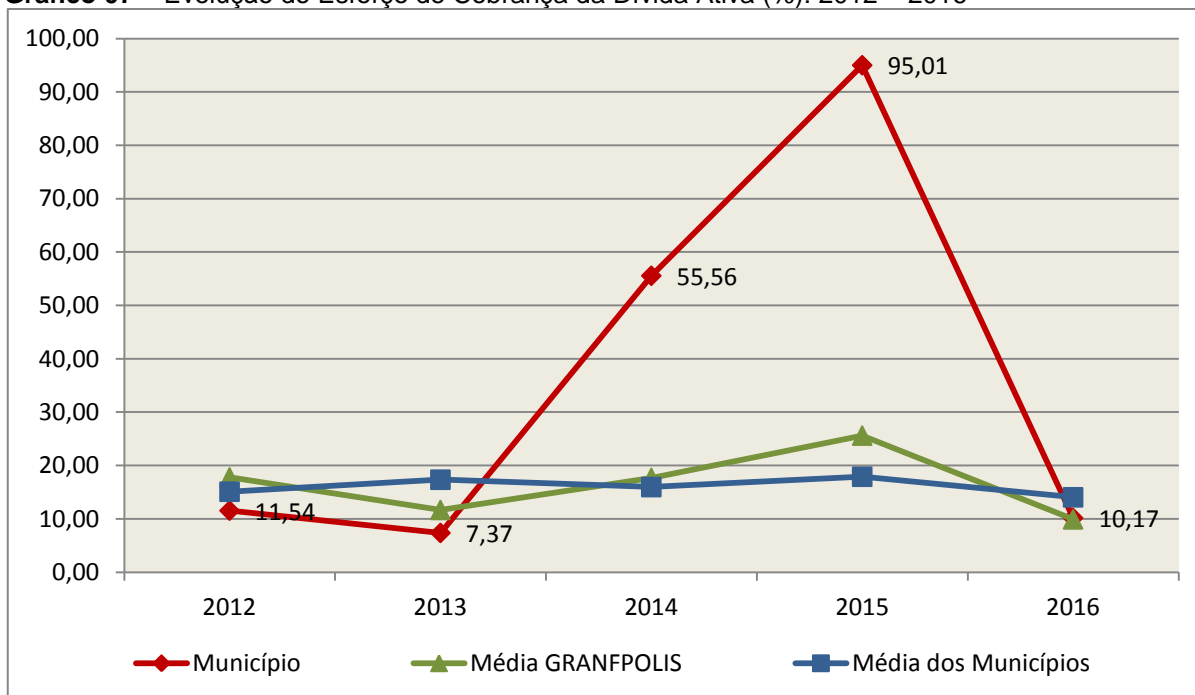
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
21.011.951,86	16.465.508,80	2.137.799,25	5.165.191,76	30.174.469,65

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.465.000,00	1.245.390,73	85,01
04-Administração	7.828.147,34	7.777.603,84	99,35

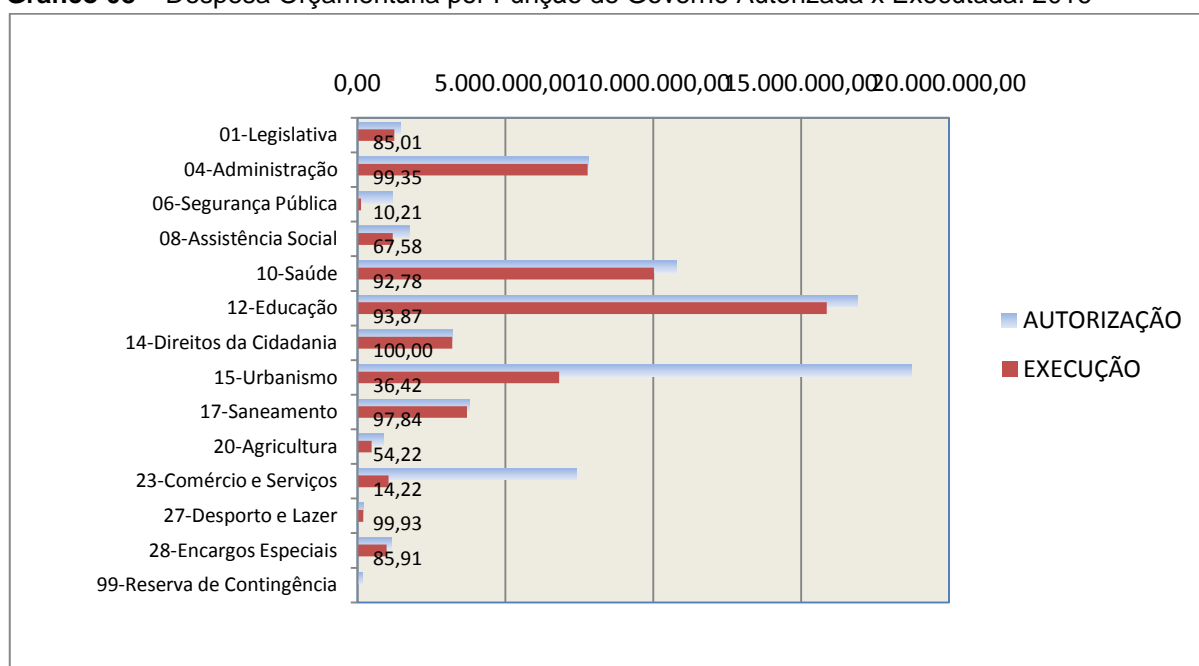
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	1.186.798,80	121.186,94	10,21
08-Assistência Social	1.751.258,96	1.183.456,19	67,58
10-Saúde	10.799.671,40	10.019.769,40	92,78
12-Educação	16.898.459,19	15.862.942,04	93,87
14-Direitos da Cidadania	3.202.253,44	3.202.251,11	100,00
15-Urbanismo	18.727.550,50	6.820.871,34	36,42
17-Saneamento	3.778.000,00	3.696.545,98	97,84
20-Agricultura	883.000,00	478.774,44	54,22
23-Comércio e Serviços	7.399.547,20	1.051.995,11	14,22
27-Desporto e Lazer	188.600,00	188.470,49	99,93
28-Encargos Especiais	1.147.860,65	986.130,23	85,91
99-Reserva de Contingência	168.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	75.424.147,48	52.635.387,84	69,79

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.031.338,98	1.174.032,23	1.326.966,19	1.364.744,97	1.245.390,73
04-Administração	6.448.412,69	7.372.131,54	5.759.618,11	6.776.605,94	7.777.603,84
06-Segurança Pública	37.060,70	43.508,45	244.434,24	294.837,29	121.186,94
08-Assistência Social	297.518,11	185.764,74	916.030,79	1.054.776,68	1.183.456,19
10-Saúde	6.924.500,81	6.892.817,11	8.037.652,99	8.596.932,89	10.019.769,40
12-Educação	8.292.913,08	9.576.513,36	11.663.728,37	13.353.524,53	15.862.942,04
13-Cultura	33.585,20	82.623,36	-	-	-
14-Direitos da Cidadania	-	-	2.548.086,50	90.440,00	3.202.251,11
15-Urbanismo	1.722.504,94	988.673,90	3.773.502,28	8.648.367,36	6.820.871,34
16-Habituação	-	-	-	41.591,60	-
17-Saneamento	2.340.038,78	2.518.184,01	2.919.200,23	3.482.812,31	3.696.545,98
20-Agricultura	104.843,54	112.099,97	463.998,68	459.471,34	478.774,44
23-Comércio e Serviços	375.482,47	292.348,84	686.834,71	679.055,12	1.051.995,11
25-Energia	747.989,07	517.682,45	-	-	-
26-Transporte	833.434,59	457.034,29	-	-	-
27-Desporto e Lazer	-	-	128.917,50	171.376,00	188.470,49
28-Encargos Especiais	964.491,69	425.704,79	893.404,25	889.126,68	986.130,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	30.154.114,65	30.639.119,04	39.362.374,84	45.903.662,71	52.635.387,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.889.110,27	23,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.417.883,58	7,27
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	773.393,09	2,32
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.452.793,70	10,38
Cota do ICMS	3.617.268,82	10,87
Cota-Parte do IPVA	1.133.151,21	3,41

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.682,30	0,16
Cota-Parte do FPM	11.203.169,96	33,68
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	826.775,05	2,49
Cota do ITR	7.284,97	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.427,48	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.445.452,10	4,34
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	435.363,96	1,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	33.267.756,49	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	826.775,05	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	32.440.981,44	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	54.532.552,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.205.394,54
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.327.157,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Governador Celso Ramos (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	10.834.079,35	5.953.228,54	PASSIVO CIRCULANTE	4.072.004,43	4.488.072,87
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.336.560,89	4.741.258,28	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	3.587.799,26	3.807.299,09
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	6.019.035,63	740.026,49	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	43.739,51	109.926,24
Créditos Tributários a Receber	6.019.035,63	532.486,44	Fornecedores e Contas a Pag	251.412,86	290.095,99
Dívida Ativa Não Tributária	-	207.540,05	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	100,00	100,00
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	1.473.927,25	470.037,41	Demais Obrigações a Curto Prazo	189.052,80	280.651,55
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	265,38	265,38			
Títulos e valores mobiliários	265,38	265,38			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	4.290,20	1.640,98			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.019.409,14	32.254.203,32	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.605.154,15	3.383.217,48
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	3.130.724,86	12.087.563,93	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.095.602,95	3.204.728,55
Créditos a Longo Prazo	3.130.724,86	12.085.702,60	Fornecedores a Longo Prazo	509.551,20	178.488,93
Dívida Ativa Tributária	19.010.092,91	26.818.123,46			
Dívida Ativa Não Tributária	2.001.858,95	3.148.806,14			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-17.881.227,00	TOTAL DO PASSIVO	7.677.158,58	7.871.290,35
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	-	1.861,33			
<u>Imobilizado</u>	18.888.684,28	20.166.639,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.176.329,91	30.336.141,51
Bens Móveis	6.091.264,43	7.160.682,42	Patrimônio Social e Capital Social	18.249.941,93	18.249.941,93
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-521.040,77	-403.072,20	Resultados Acumulados	6.926.387,98	12.086.199,58
Bens Imóveis	13.318.460,62	13.419.785,62	Resultado do Exercício	6.256.441,02	5.159.811,60
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-10.756,45	Resultado de Exercícios Anteriores	669.946,96	6.926.387,98
TOTAL	32.853.488,49	38.207.431,86	TOTAL	32.853.488,49	38.207.431,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.192.161,48** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 835.145,59** passando de um Superávit de R\$ 2.027.307,07 para um Superávit de **R\$ 1.192.161,48**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 451.981,36**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.384.685,24	3.828.750,07	444.064,83
Passivo Financeiro	1.357.378,17	2.636.588,59	1.279.210,42
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	2.027.307,07	1.192.161,48	-835.145,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	793.093,89
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	46.108,93
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	839.202,82
Receitas Antecipadas da Prefeitura – ajuste exercício atual: Compensação do INSS (fls. 280 e 282)	908.627,65
Receitas Antecipadas do Fundo Municipal de Saúde – Ajuste exercício atual: - Valor impróprio de R\$ 1.806,21 lançado em Conta Contábil com Atributo F (fl. 284) - Compensação do INSS no valor de R\$ 221.371,76 (Ajuste do exercício atual (fls. 276 e 278)	223.177,97
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	1.131.805,62

Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 217/220)	390.037,24
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual – fls. 217/220)	56.561,35
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	446.598,59

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Governador Celso Ramos, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	357.917,89	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-752.073,31	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	6.324.952,53	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	33.127,51	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	540,74	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.839,64	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	164.560,91	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-9.727,35	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	56.833,76	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	274.285,43	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 297.579,58	5.815,00	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 303.394,58		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	42.030,50	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-249.740,00	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-44.543,42	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	152.506,07	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	27.094,36	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	211.167,64	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	822.582,99	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	8.445,51	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	26.189,47	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	21.933,47	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	46.422,58	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	103.510,91	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	42.521,33	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	7.702.194,16	
00 - Recursos Ordinários	-6.510.032,68	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-6.510.032,68	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

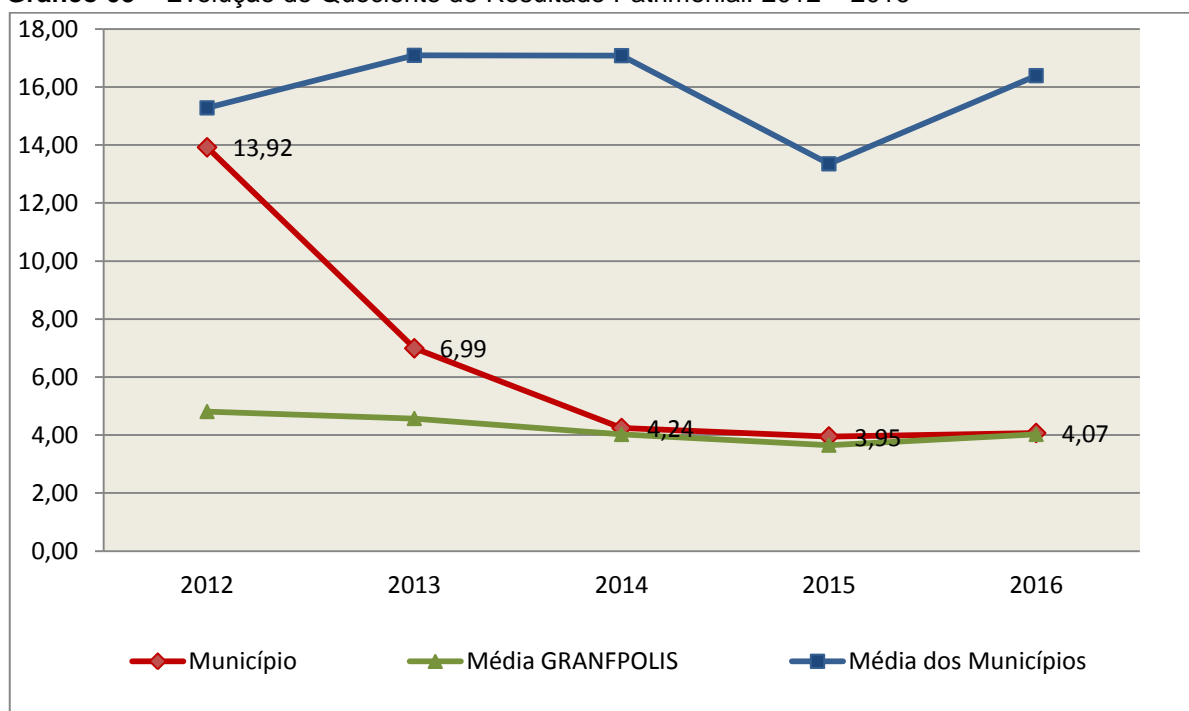
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	30.154.114,65	30.639.119,04	39.362.374,84	45.903.662,71	52.635.387,84
2 Restos a Pagar	1.543.248,99	2.513.836,11	1.395.619,43	1.168.325,37	1.909.338,45
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.976.164,25	4.010.149,27	3.070.878,97	3.384.685,24	3.828.750,07
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.959.953,96	2.648.133,07	1.581.510,85	1.357.378,17	2.636.588,59
5 Ativo Real	27.326.509,39	23.842.092,93	23.889.201,64	32.853.488,49	38.207.431,86
6 Passivo Real	1.963.060,12	3.412.472,39	5.639.259,71	8.316.658,27	9.394.815,11
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,92	6,99	4,24	3,95	4,07
Situação Financeira (3÷4)	1,01	1,51	1,94	2,49	1,45
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,12	8,20	3,55	2,55	3,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



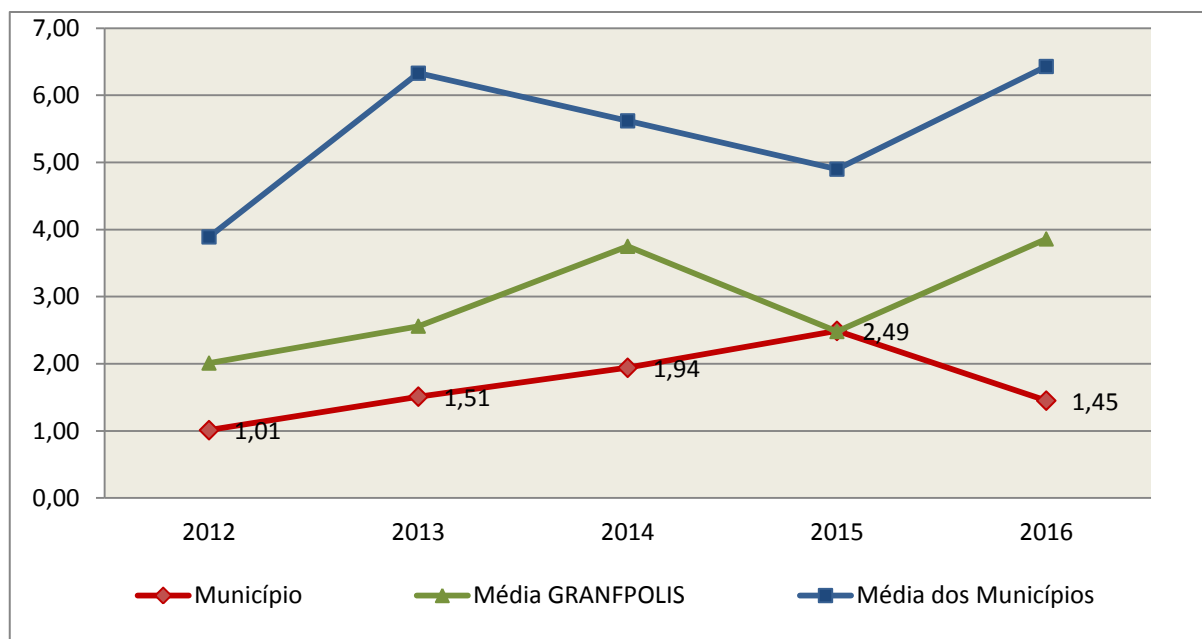
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **4,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

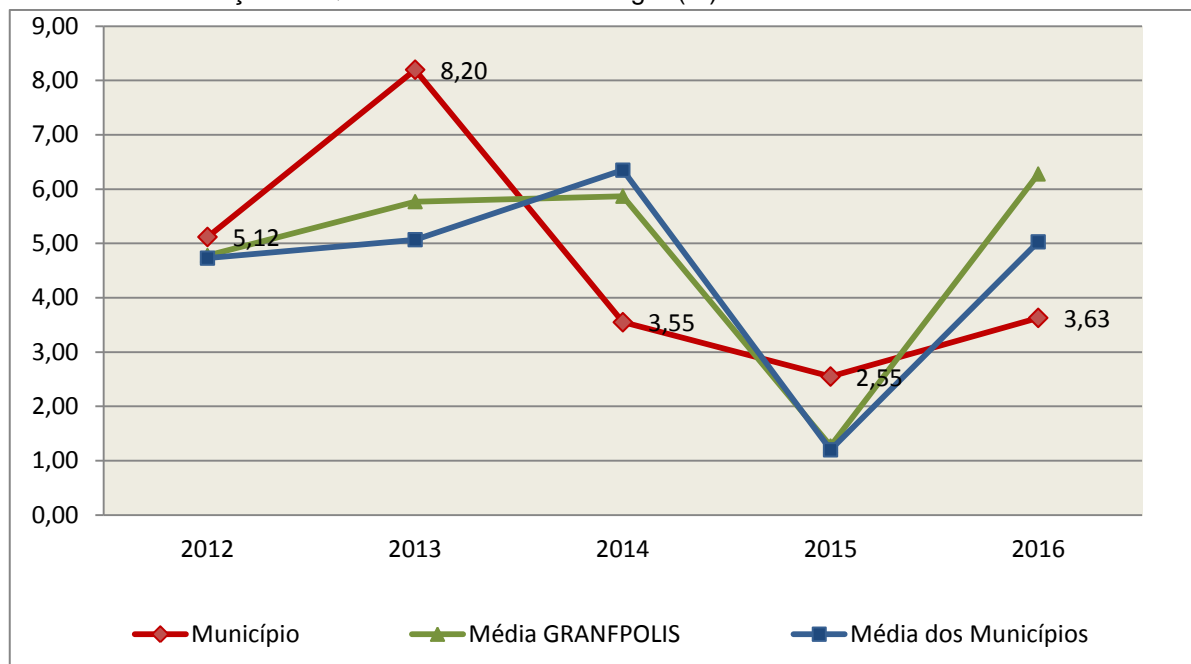
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Governador Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,63%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.339.203,82** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.473.056,60**, representando **4,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

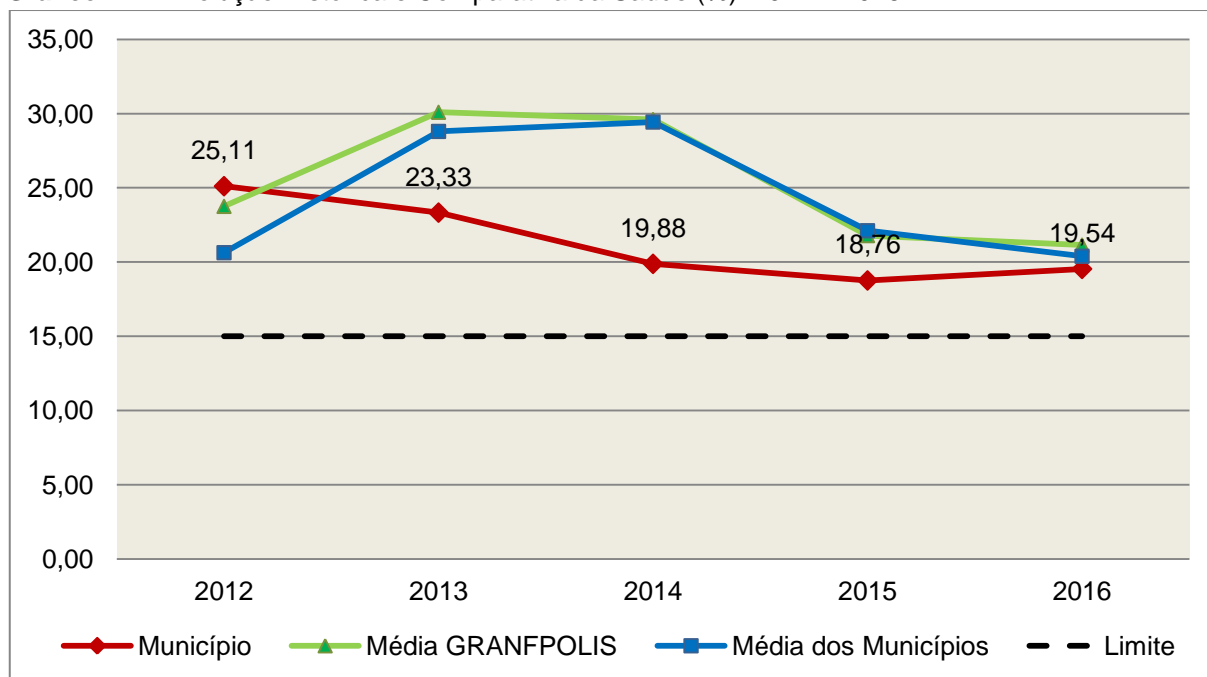
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	32.440.981,44	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.479.089,91	29,22
Atenção Básica	9.108.278,67	28,08
Vigilância Sanitária	247.132,32	0,76
Vigilância Epidemiológica	123.678,92	0,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.139.886,09	9,68
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	6.339.203,82	19,54
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.866.147,22	15,00
Valor Acima do Limite	1.473.056,60	4,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 9.801.465,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.484.526,55**, representando **4,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

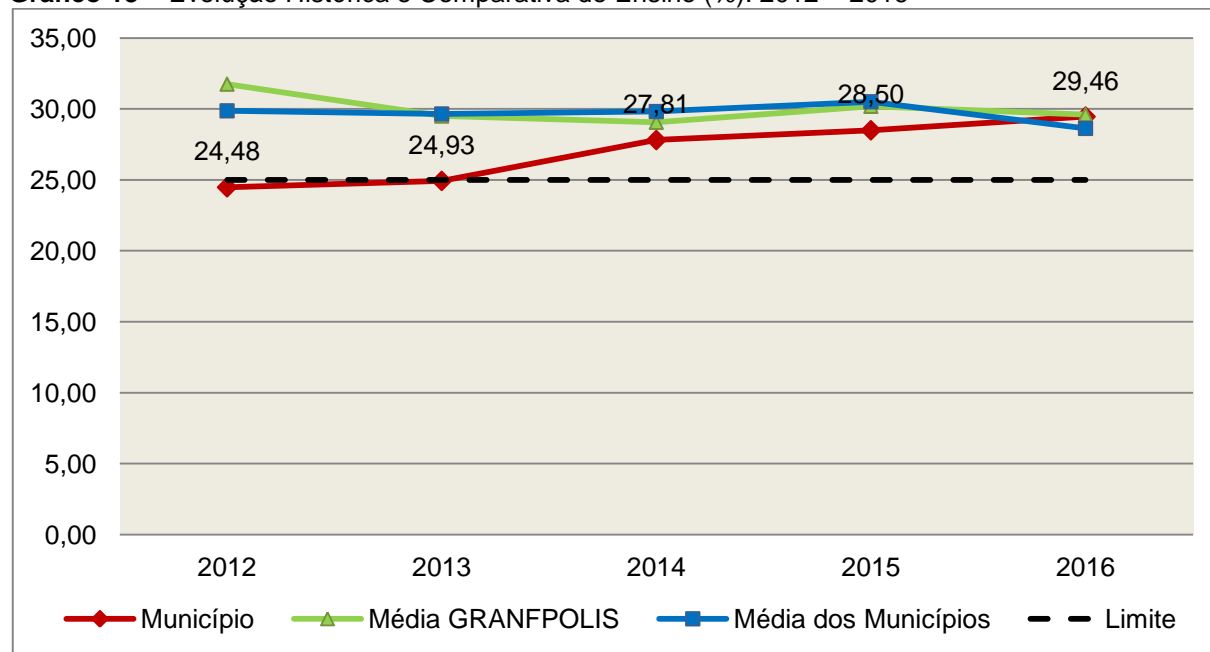
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	33.267.756,49	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.891.370,27	8,69
Educação Infantil	2.891.370,27	8,69
Valor Aplicado Ensino Fundamental	12.173.907,75	36,59
Ensino Fundamental	12.173.907,75	36,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	5.263.812,35	15,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo	9.801.465,67	29,46
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.316.939,12	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.484.526,55	4,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Governador Celso Ramos em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.853.608,56**, equivalendo a **81,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

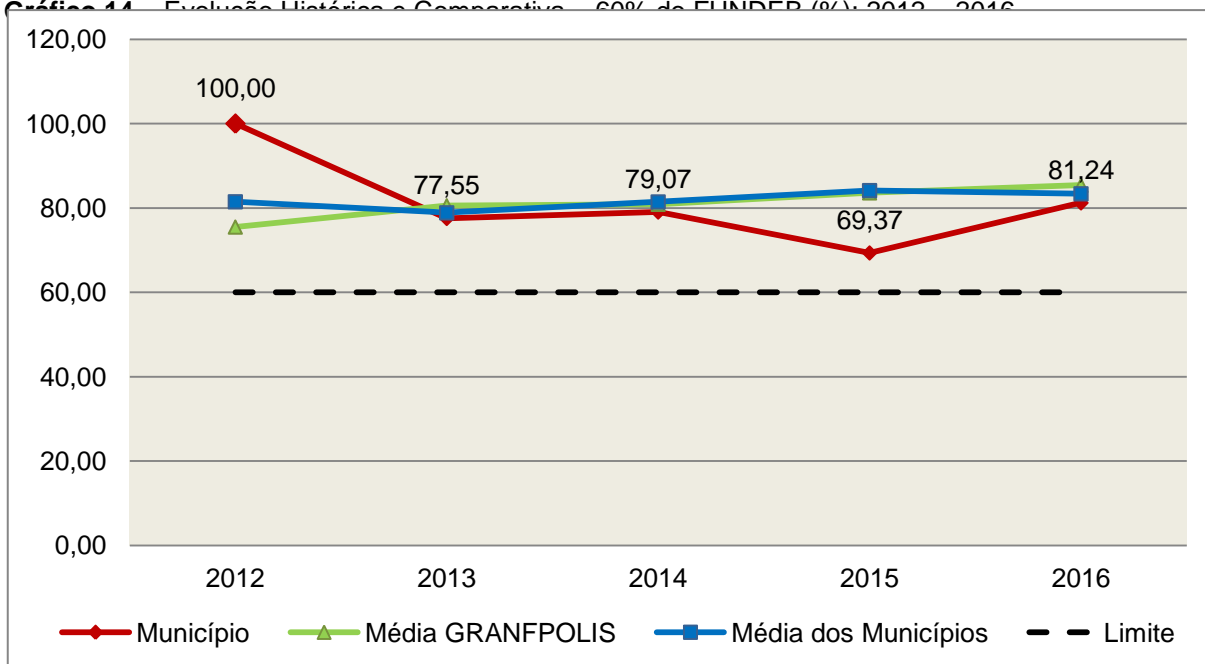
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	7.152.079,88
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	53.579,66
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	7.205.659,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.323.395,72
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	5.853.608,56
Valor Acima do Limite	1.530.212,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 7.193.108,36**, equivalendo a **99,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

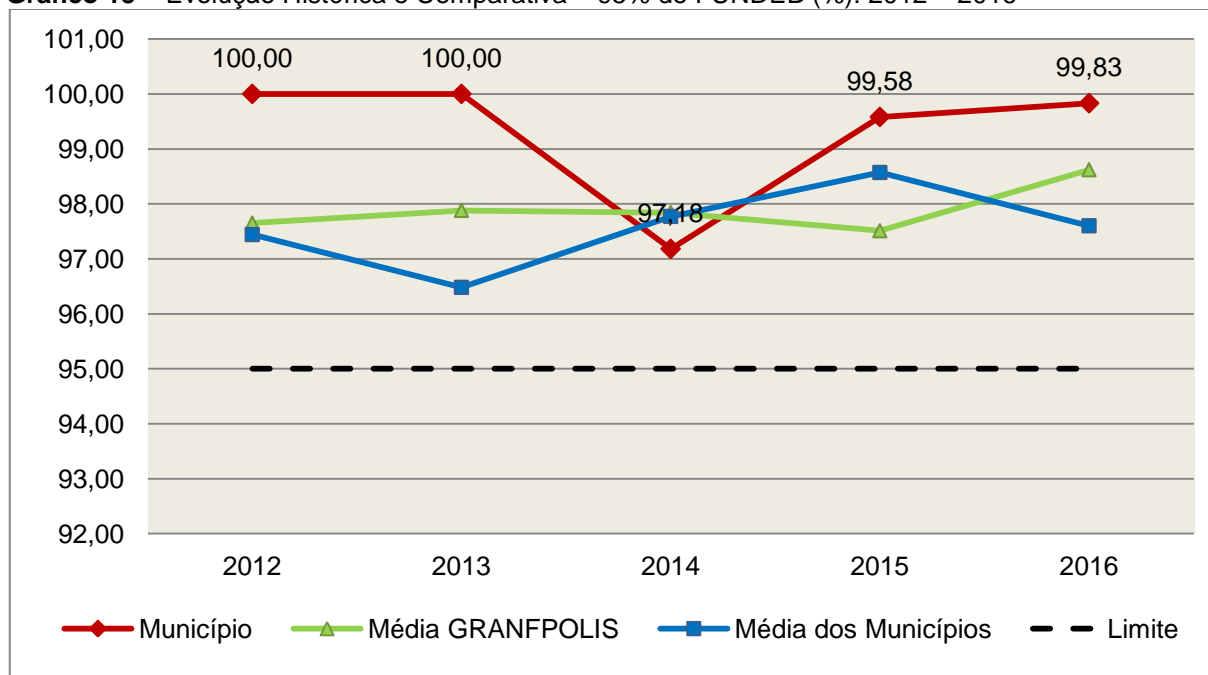
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.205.659,54
95% dos Recursos do FUNDEB	6.845.376,56
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	7.193.108,36
Valor Acima do Limite	347.731,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Governador Celso Ramos ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB apurado nos autos do Processo PCP 16/00298807, no valor de **R\$ 15.821,07, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	68.799,17
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	62.984,17
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	5.815,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

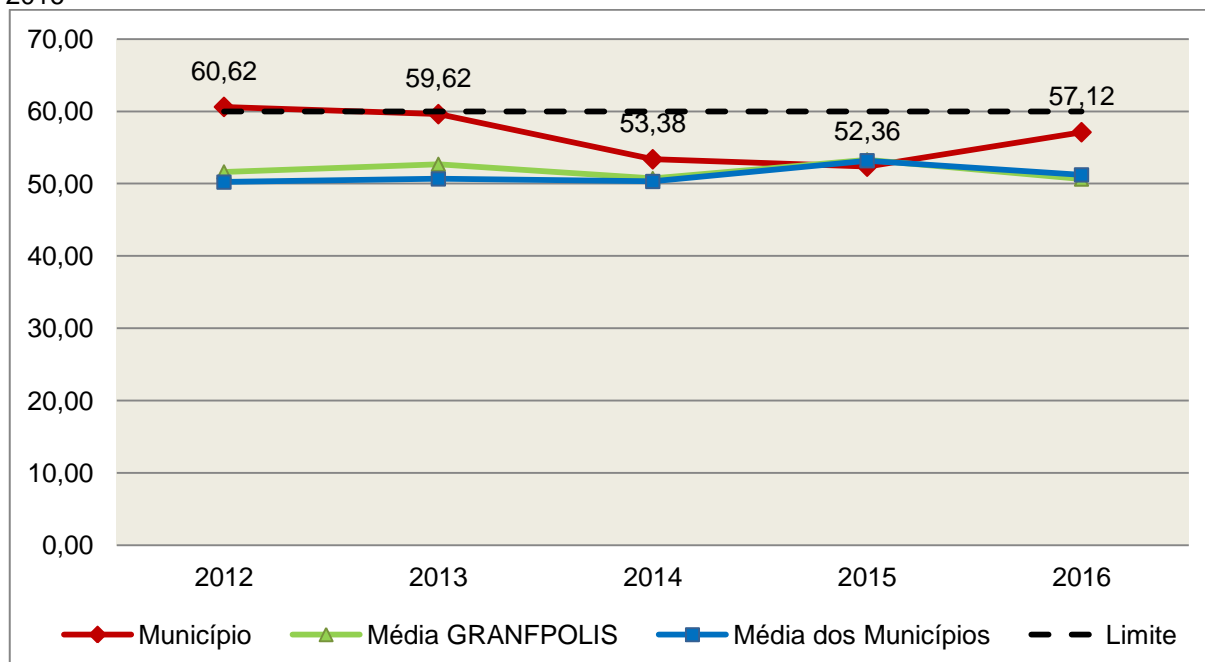
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.327.157,52	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.796.294,51	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.175.377,73	54,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.145.000,70	2,23
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	29.320.378,43	57,12
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.475.916,08	2,88

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **57,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Governador Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.327.157,52	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.716.665,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	30.018.909,03	58,49
Pessoal e Encargos*	28.549.944,23	55,62
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução: Despesas de Pessoal, consideradas pela Instrução: - Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94): R\$ 1.468.281,09, fls.	1.468.964,80	2,86

256/274 dos autos - Despesas Liquidadas e não empenhadas, fls. 215/220 dos autos: R\$ 683,71		
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	1.843.531,30	3,59
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	28.175.377,73	54,89
Valor Acima do Limite (54%)	458.712,67	0,89

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

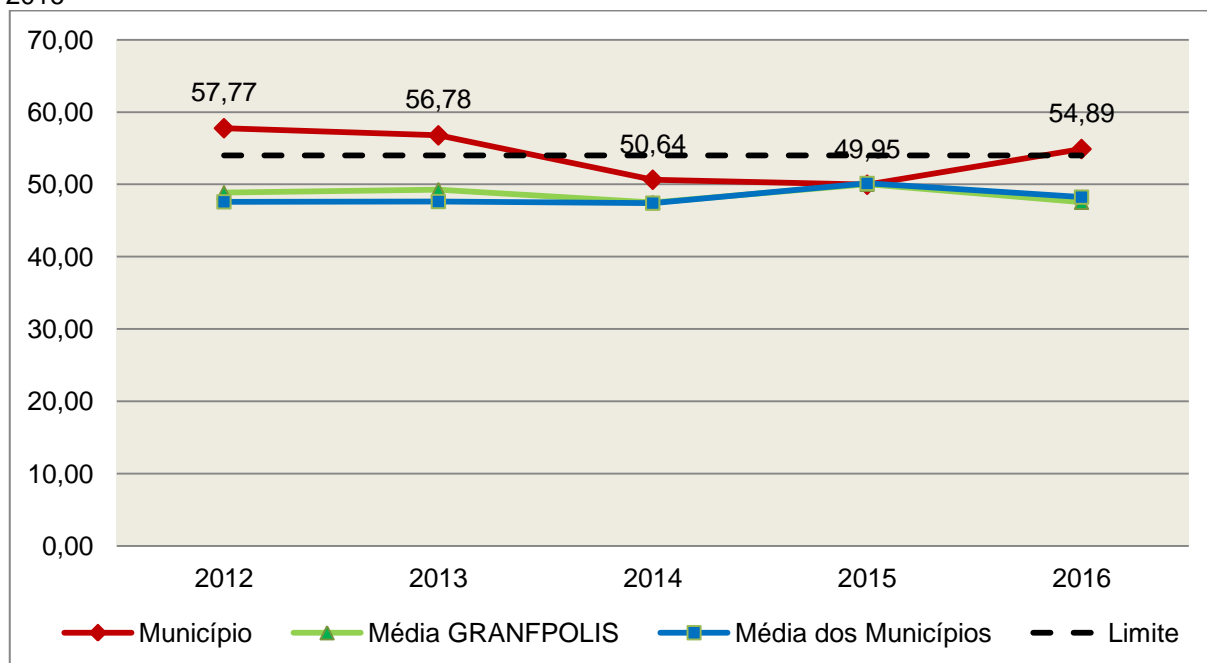
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2016 ficou abaixo de 1%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.327.157,52	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.079.629,45	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.145.889,36	2,23
Pessoal e Encargos*	1.145.889,36	2,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	888,66	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.145.000,70	2,23
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.934.628,75	3,77

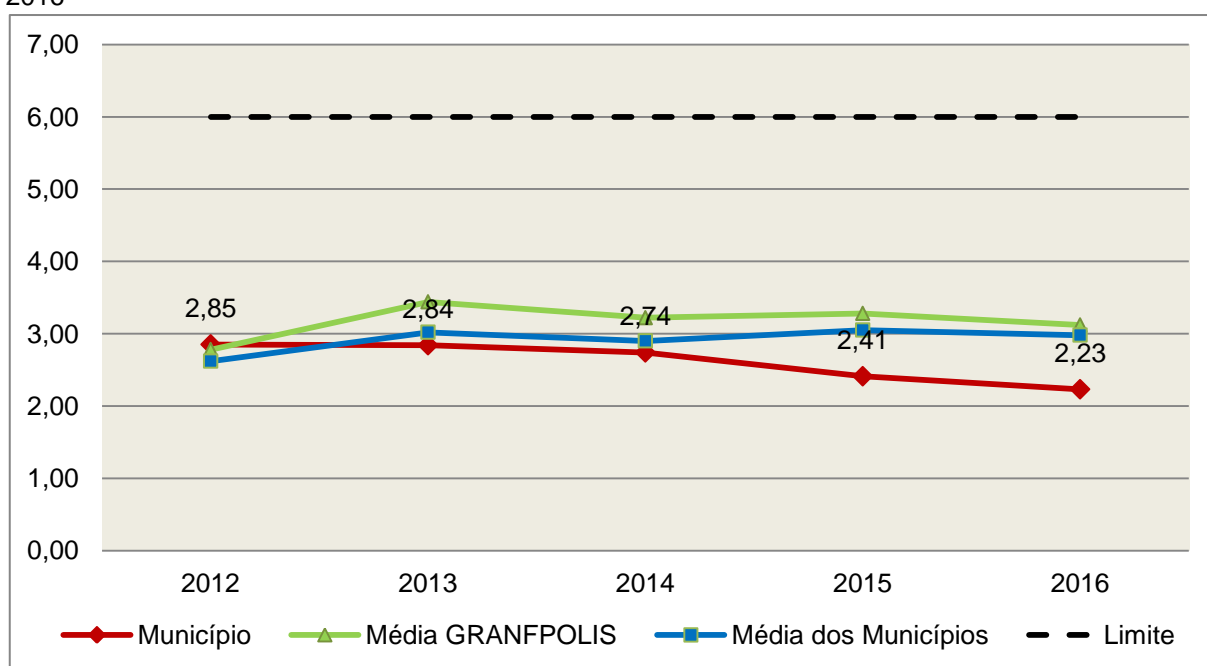
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei nº 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 211/213 dos autos).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório

detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 221 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 230 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou

da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 233 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Governador Celso Ramos**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 227 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Governador Celso Ramos, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o Município não tem o Conselho Municipal do Idoso, conforme esclarecimentos à fl. 228 dos autos.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Governador Celso Ramos**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua	CUMPRIU

dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 08/02/2017 (fl. 254 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a

Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com

fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Governador Celso Ramos, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	373.199,07	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-745.047,47	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	6.359.037,51	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	33.127,51	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	11.266,09	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.839,64	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	336.197,10	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-2.445,06	DESCUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	56.833,76	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	274.285,43	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -297.579,58	5.815,00	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 303.394,58		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	48.180,25	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-44.543,42	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	156.005,07	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	27.094,36	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	213.363,18	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	879.308,44	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	8.445,51	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	556.134,09	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	21.933,47	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	94.653,66	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	108.372,30	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	42.521,33	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-792.035,95	
00 - Recursos Ordinários	-6.469.233,86	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-6.469.233,86	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Governador Celso Ramos contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.469.233,86 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 745.047,47, FR 10 - R\$ 2.445,06 e FR 34 - R\$ 44.543,42), no montante de R\$ 792.035,95, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 6.469.233,86 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 745.047,47, FR 10 - R\$ 2.445,06 e FR 34 - R\$ 44.543,42), no montante de R\$ 792.035,95, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 1.2.1.1 e 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 28.175.377,73**, representando **54,89%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 51.327.157,52**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 27.716.665,06**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 458.712,67** ou **0,89%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 1.2.1.2 e 5.3.2).
- 9.1.3 Realização de despesas, no montante de **R\$ 446.598,59**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (fls. 217/220 dos autos e item 1.2.1.3).
- 9.1.4 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 1.129.999,41**, em decorrência de compensação do INSS, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 1.2.1.4).
- 9.1.5 Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de **R\$ 1.806,21**, superestimando o Ativo Financeiro

do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5 e Quadro 11-A).

9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 115.659,42**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, sem considerar os ajustes efetuados pela Instrução e considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.860,15, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.6 e Quadros 02 e 11).

9.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (itens 1.2.1.7 e 7).

9.1.8 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública em vigor a época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.8, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6).

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão das restrições configuradas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 1.799.061,77
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.192.161,48
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,54%
4.2) Ensino	25,00%	29,46%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,24%
	95,00%	99,83%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,12%
b) Poder Executivo	54,00%	54,89%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,23%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Governador Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 08/12/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 08/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

MANIFESTAÇÃO DIVERGENTE

Face ao absoluto respeito que mantenho pelos colegas que elaboraram a presente instrução, o qual me impede de impor aos mesmos meu entendimento pessoal quanto às questões técnicas sobre a qual divirjo, entendo por bem apresentar, em forma de despacho divergente, meu posicionamento sobre o item 9.1.1 do presente relatório de reinstrução.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aplicável ao exercício de 2016, editado pela STN/MF, (item 04.05.01, pag. 640), colhe-se:

A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (saúde, educação, etc), os quais possuem suas regras próprias.

(...)

Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

Por exemplo, no caso das receitas de impostos em despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde, a que se refere o art. 77 do ADCT, esses recursos somente deverão ser usados para aplicação em despesas com saúde, sob pena de violar o dispositivo constitucional. (grifei)

Ocorre que o art. 77 do ADCT não impôs aos Entes vinculações de receitas ordinárias de impostos e transferências à saúde superiores aos 15%, no caso dos municípios. O mesmo raciocínio se aplica em relação às aplicações mínimas em educação conforme art. 212 da CFB (25%). Logo, uma vez cumpridos os percentuais mínimos em educação e saúde estabelecidos pelo mandamento constitucional, tal como ocorre no presente caso (29,46% e 19,54%, respectivamente), nada impede que os recursos de impostos e transferências classificados contabilmente nas fontes 01 e 02 sejam reclassificados para a fonte 00 para cobertura das demais obrigações a serem suportadas pela fonte de recursos ordinária.

A própria DMU admite tal possibilidade desde 2011, conforme o “Manual de Perguntas e Respostas”, a seguir transcrito:

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA? Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde. Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação (fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntasfrequentes2011.pdf>

Ainda que, em nota, a DMU se posicione que, durante o curso do exercício, a alteração da fonte de recurso se processe por decreto, mediante prévia autorização legislativa, após o encerramento do exercício quebra-se o vínculo orçamentário por força do princípio da anualidade, de forma que tais recursos ficam livre e desimpedidos para serem utilizados como fonte ordinária, efetuando-se o remanejamento por simples lançamento contábil. Logo, os recursos excedentes às obrigações vinculadas às fontes 01 e 02, podem ser remanejadas no início do exercício seguinte para a satisfação das despesas decorrentes de obrigações contraídas com a fonte ordinária nos últimos dois quadrimestres, visando ao atendimento total ou parcial do disposto no art. 42 da LRF, que prevê a possibilidade de pagamento no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Da mesma forma o saldo das fontes 01 e 02 podem compensar-se entre si.

Cumpra registrar que o inverso, ou seja, considerar aplicações com fonte 00 como 01 e 02 para fins de verificação do cumprimento dos percentuais mínimos em saúde e educação, foi relevado e, portanto, admitido como correto pela DMU em diversas revisões de certidão realizadas ao longo de 2017, em relação à execução de despesas realizadas no exercício de 2016, bem como na instrução dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos do mesmo exercício.

Por fim, entendemos que considerar como vinculados recursos que, em sua essência, são ordinários, portanto livres, como ocorre no presente caso, importa na imposição da forma sobre a essência, conflitando com o item 8.29 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016.

Oportuno destacar que o teor do Comunicado oficial emitido pela DMU em 07/12/2015, que posteriormente foi reiterado em 26/08/2016, informando que a apuração do limite com Educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal seria efetuada considerando apenas os empenhos contendo os códigos de disponibilidades por Destinação de Recursos 01, 18 e 19, enquanto que para a Saúde, a verificação do limite previsto no artigo 198 da Constituição Federal c/c 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 seria realizada considerando-se os empenhos contendo o código de Destinação de Recursos 02, será mantido para os exercícios seguintes. Portanto o comunicado é válido e deve ser observado pelos jurisdicionados. No entanto, a manutenção do procedimento se deve à necessidade de controle do cumprimento das aplicações mínimas em saúde e educação dos entes jurisdicionados, bem como para identificação da suficiência financeira para cobertura dos restos a pagar das respectivas fontes.

Na apuração dos limites de gastos com Saúde e Ensino foram considerados os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício, que não foram computados na apuração do cumprimento do artigo 42 da LRF. Incluindo-se todos os Restos não Processados, conforme o Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso, constante do Apêndice do Relatório, e excluindo-se os inscritos em exercícios anteriores, conforme o Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, a disponibilidade de caixa da 02 passa a ter os seguintes valores:

FR	Disponib. Caixa apuração art. 42	(+)Restos não Proc. Apuração art. 42	(-)Restos não Proc. Apuração art. Limites Saúde/Ensino	Disponib. Caixa sem afetar limites Saúde/Ensino
02	6.531.858,66	172.821,15	34.084,98	6.324.952,53

Assim, considerando que a apuração dos limites de gastos com saúde e educação não será alterada, entendo que o descumprimento apontado no item 9.1.1, correspondente às DESPESAS ORDINÁRIAS deixadas à descoberto no montante de R\$ 6.469.233,96 e DESPESAS VINCULADAS a descoberto na fonte de recursos 01 no montante de R\$ 745.047,47, podem ser absorvidas pelo saldo da fonte 02 (R\$ 18.143.903,01).

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2017.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.953.608,04
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.946,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - taxas	177.332,05
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.139.886,09

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	148.206,78
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	792,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.057.504,08
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	50.810,65
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	6.233,84
Resultado líquido das transferências do Fundeb	3.946.685,34
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	53.579,66
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	5.263.812,35

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	42.093,99
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	333.156,22
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.468.281,09
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.843.531,30
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	888,66
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	888,66

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	301	96.407,60	93.757,60	93.757,60
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	304	178.716,89	176.716,89	176.716,89
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	301	29.147,56	29.147,56	29.147,56
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.056.367,73	1.999.642,28	1.983.321,33
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	32.432,75	32.432,75	32.432,75
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	93.678,92	93.678,92	91.303,99
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	274.312,39	226.081,31	226.081,31
80 - Outras Especificações	2016	301	192.544,20	192.544,20	192.544,20
TOTAL			2.953.608,04	2.844.001,51	2.825.305,63

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	248	14/03/2016	ALTAIR ALTAMIRO BALDANÇA	8.078,00	8.078,00	8.078,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 577 ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, EM FEVEREIRO/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	865	14/09/2016	MOACIR KLAUSEN FILHO - ME - RODA VIVA RESTAURANTE	868,00	868,00	868,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE 62 ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, EM AGOSTO/2016.
TOTAL						8.946,00	8.946,00	8.946,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	89.999,57	89.999,57	89.999,57
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	23.401,45	23.401,45	23.401,45
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	365	34.805,76	34.805,76	34.805,76
TOTAIS			148.206,78	148.206,78	148.206,78

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	361	30.032,44	30.032,44	30.032,44
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	249.740,00	0,00	0,00
36 - Salário-Educação	2016	361	690.610,26	690.610,26	690.610,26
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	17.917,75	16.790,21	16.790,21
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	69.203,63	69.203,63	69.203,63
TOTAL			1.057.504,08	806.636,54	806.636,54

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1685	24/05/2016	NUNES ENXOVAIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E E	3.250,00	3.250,00	3.250,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE 250 UND DE BOLSAS PERSONALIZADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO (FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL), DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME COMPRA DIRETA 51/2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1870	01/06/2016	PLANETA COMERCIAL LTDA	1.485,20	1.485,20	1.485,20	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(158 KG DE CORTE CONGELADOS DE FRANGO S/ OSSO), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO INFANTIL- PRÉ, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2016, PREGÃO PRESENCIAL 17/2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1292	27/04/2016	MONIKE MARLETE DOS SANTOS - ME	44,50	44,50	44,50	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(5 UND DE ÁGUA BOMBONA 20 LITROS), PARA ATENDER AS SEC. EDUCAÇÃO (FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL), CONFORME PROCESSO 42/2015,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								PREGÃO PRESENCIAL 23/2015.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1143	06/04/2016	WAGNER E SIMONE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	104,46	104,46	104,46	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(6 KG DE BANANA BRANCA, 4 KG DE LARANJA PÊRA, 6 KG DE MAÇÃ GALA, 6 KG DE PÊRA), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO 63/2015, PREGÃO PRESENCIAL 32/2015.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1548	16/05/2016	PLANETA COMERCIAL LTDA	592,20	592,20	592,20	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(63 KG DE PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO 32/2016, PREGÃO PRESENCIAL 17/2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1547	16/05/2016	PLANETA COMERCIAL LTDA	1.065,00	1.065,00	1.065,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(90KG DE CORTES CONGELADOS DE FRANGO COXA E SOBRECOXA E 30 KG DE PEITO DE FRANGO CONGELADO S/OSSO), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO 32/2016, PREGÃO PRESENCIAL 17/2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	691	02/03/2016	WAGNER E SIMONE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	581,30	581,30	581,30	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR KITS LANCHE TIPO:(30 KG DE BANANA, 20 KG DE LARANJA PÊRA, 20 KG DE MAÇA GALA, 10 KG DE MANGA, 10 UND DE MAMÃO FORMOSA, 50 KG DE MELANCIA, 10 KG DE PÊRA), PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO 63/2015, PREGÃO PRESENCIAL 32/2015.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	688	02/03/2016	WAGNER E SIMONE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	449,40	449,40	449,40	PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COMPOR KITS LANCHE TIPO:(5 UND DE ALFACE, 15 KG BANANA BRANCA, 8 KG DE CEBOLA DE CABEÇA, 2 KG CENOURA, 8 MÇ DE CHEIRO VERDE, 5 KG LARANJA PERA, 8 KG DE MAÇA GALA, 3 KG MANGA ENTRE OUTROS), PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME PROCESSO 63/2015, PREGÃO PRESENCIAL 32/2015.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2260	12/07/2016	MONIKE MARLETE DOS SANTOS - ME	1.410,87	1.410,87	1.410,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO:(15 PCT PÃO DE FORMA, 400 PCS MINI PÃES DE CACHORRO QUENTE, 6 KG DE SALSICHA DE CARNE BOVINA CONGELADA, 1 PCT BATATA PALHA 1KG, 9 KG DE CEBOLA , 3 LTA ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVE 400GR, 20 LTA DE FERMENTO 100GR, 5 KG DE AÇUCAR ENTRE OUTROS), PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. CONFORME COMPRA DIRETA 69/2016.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3342	27/10/2016	FOLHA DE PAGTO (EDUCAÇÃO)	223,14	223,14	223,14	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA DE PGTO PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC. DE EDUCAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2165	29/06/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	3.548,75	3.548,75	3.548,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO (HORAS ESTAGIOS) NO MÊS DE JUNHO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2163	29/06/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	3.399,99	3.399,99	3.399,99	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO ACTS (HORAS ESTAGIOS) NO MÊS DE JUNHO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1795	25/05/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	3.548,75	3.548,75	3.548,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO (HORAS ESTAGIOS) NO MÊS DE MAIO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3336	27/10/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	2.890,09	2.890,09	2.890,09	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3351	27/10/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	2.890,09	2.890,09	2.890,09	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ACTS (HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1418	28/04/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	3.482,88	3.482,88	3.482,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC.DE EDUCAÇÃO (HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1422	28/04/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC DE EDUCAÇÃO)	2.061,13	2.061,13	2.061,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF A FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC.DE EDUCAÇÃO (HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE ABRIL DE 2016.
Prefeitura	01 - Receitas	361	3703	14/12/2016	FOLHA DE PAGTO (SEC. DE	2.076,35	2.076,35	2.076,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO 13º SALARIO INTEGRAL DOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Governador Celso Ramos	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				EDUCAÇÃO)				SERVIDORES DA SEC.DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3337	27/10/2016	INSS	17.706,55	17.706,55	17.706,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF AO INSS FOLHA PROCESSADA DOS SERVIDORES DA SEC DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (HORAS ESTAGIOS), NO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.
TOTAL						50.810,65	50.810,65	50.810,65	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	394.587,47	-95.355,45	45.753,63	86.271,40	0,00	0,00	357.917,89	0,00	0,00	357.917,89	SUPERAVIT
01	-673.812,13	8.803,01	57.968,34	11.489,83	0,00	0,00	-752.073,31	0,00	0,00	-752.073,31	DÉFICIT
02	6.535.531,93	63.170,25	52.433,55	38.414,25	56.561,35	0,00	6.324.952,53	0,00	0,00	6.324.952,53	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	33.127,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.127,51	0,00	0,00	33.127,51	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	154.757,56	143.491,47	0,00	10.725,35	0,00	0,00	540,74	0,00	0,00	540,74	SUPERAVIT
07	35.839,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.839,64	0,00	0,00	35.839,64	SUPERAVIT
08	348.216,01	0,00	0,00	183.655,10	0,00	0,00	164.560,91	0,00	0,00	164.560,91	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	-2.445,06	0,00	0,00	7.282,29	0,00	0,00	-9.727,35	0,00	0,00	-9.727,35	DÉFICIT
11	61.383,76	0,00	0,00	4.550,00	0,00	0,00	56.833,76	0,00	0,00	56.833,76	SUPERAVIT
12	274.285,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.285,43	0,00	0,00	274.285,43	SUPERAVIT
18	-256.689,49	40.890,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-297.579,58	0,00	0,00	-297.579,58	DÉFICIT
19	325.488,66	16.828,24	260,44	5.005,40	0,00	0,00	303.394,58	0,00	0,00	303.394,58	SUPERAVIT
31	48.180,25	0,00	0,00	6.149,75	0,00	0,00	42.030,50	0,00	0,00	42.030,50	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	249.740,00	0,00	0,00	-249.740,00	0,00	0,00	-249.740,00	DÉFICIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	-44.543,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-44.543,42	0,00	0,00	-44.543,42	DÉFICIT
35	157.823,12	0,05	1.548,00	3.499,00	270,00	0,00	152.506,07	0,00	0,00	152.506,07	SUPERAVIT
36	27.094,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.094,36	0,00	0,00	27.094,36	SUPERAVIT
37	216.026,49	2.663,31	0,00	2.195,54	0,00	0,00	211.167,64	0,00	0,00	211.167,64	SUPERAVIT
38	936.513,11	9.022,38	18.695,88	86.211,86	0,00	0,00	822.582,99	0,00	0,00	822.582,99	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	8.445,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.445,51	0,00	0,00	8.445,51	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	556.134,09	0,00	0,00	529.944,62	0,00	0,00	26.189,47	0,00	0,00	26.189,47	SUPERAVIT
65	21.933,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.933,47	0,00	0,00	21.933,47	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	101.883,39	0,00	0,00	55.460,81	0,00	0,00	46.422,58	0,00	0,00	46.422,58	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	109.031,37	651,22	0,00	4.869,24	0,00	0,00	103.510,91	0,00	0,00	103.510,91	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	42.521,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.521,33	0,00	0,00	42.521,33	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	9.411.314,36	190.164,57	176.659,84	1.285.464,44	56.831,35	0,00	7.702.194,16	0,00	0,00	7.702.194,16	0,00	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	-4.450.758,67	90.486,98	209.153,85	238.060,32	389.767,24	-1.131.805,62	-6.510.032,68	DÉFICIT	
T.	-4.450.758,67	90.486,98	209.153,85	238.060,32	389.767,24	-1.131.805,62	-6.510.032,68		

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS												
FR	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES			NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS				EMPENHADAS E CANCELADAS
0	323.597,25	-95.355,45	4.555,10	41.198,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.199,07	CUMPRIU	
1	-673.812,13	8.803,01	8.404,83	49.563,51	4.463,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-745.047,47	DESCUMPRIU	
2	6.531.858,66	63.170,25	0,00	52.433,55	656,00	56.561,35	0,00	0,00	0,00	6.359.037,51	CUMPRIU	
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
4	33.127,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.127,51	CUMPRIU	
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
6	154.757,56	143.491,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.266,09	CUMPRIU	
7	35.839,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.839,64	CUMPRIU	
8	348.216,01	0,00	0,00	0,00	12.018,91	0,00	0,00	0,00	0,00	336.197,10	CUMPRIU	
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
10	-2.445,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.445,06	DESCUMPRIU	
11	61.383,76	0,00	0,00	0,00	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.833,76	CUMPRIU	
12	274.285,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.285,43	CUMPRIU	

18	-256.689,49	40.890,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-297.579,58	DESCUMPRIU
19	325.488,66	16.828,24	260,44	0,00	5.005,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.394,58	CUMPRIU
31	48.180,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.180,25	CUMPRIU
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
34	-44.543,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-44.543,42	DESCUMPRIU
35	157.823,12	0,05	0,00	1.548,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.005,07	CUMPRIU
36	27.094,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.094,36	CUMPRIU
37	216.026,49	2.663,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.363,18	CUMPRIU
38	936.513,11	9.022,38	0,00	18.695,88	29.486,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	879.308,44	CUMPRIU
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
62	8.445,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.445,51	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	556.134,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.134,09	CUMPRIU
65	21.933,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.933,47	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	101.883,39	0,00	0,00	0,00	7.229,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.653,66	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	109.031,37	651,22	0,00	0,00	7,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.372,30	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
93	42.521,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.521,33	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-792.035,95		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	-4.592.951,80	90.486,98	143.801,19	65.352,66	55.068,37	389.767,24	0,00	0,00	1.131.805,62	-	-6.469.233,86	DESCUMPRIU	